

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 002/2024/EIP/CABOPREV

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 002/2024/EIP/CABOPREV
QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-
CABOPREV E A Sra. ROSÂNGELA GUEDES DA
SILVA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-CABOPREV, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 07.738.191/0001-32, com sede na Rua José Plech Fernandes, nº 27, quadra 00j – Lote 001 – São Judas Tadeu – Cabo de Santo Agostinho/PE, neste ato, representado pelo Gestor, o Sr. **JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade sob o nº 4.235.089-SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 892.034.024-20, residente e domiciliado na Rua Alvorada do Norte, nº 46, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.170-460, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Sra. **ROSÂNGELA GUEDES DA SILVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 038.922.414-65, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.245.359 - SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Bartolomeu Egito Tavares, nº 147, Santo Inácio, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.515-600, doravante denominada simples **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**, que se regerá pelas disposições da Lei municipal nº 1.771/97 e demais cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender à Necessidade Temporária De Excepcional Interesse Público, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.771/1997 e art. 37, inciso IX da Constituição Federal, de modo que a contratada exercerá a função de **Assessor Técnico**, para fins de atender às necessidades do Instituto/Contratante, atuando no Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico do Contrato se dá em caráter temporário, em face do excepcional interesse público nos moldes do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.771/1997, no seu art. 2º, inciso III.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá a duração de 02 (dois) anos, tendo seu início em 02 de abril de 2024 e término em 02 de abril de 2026, podendo ser prorrogado por período igual, a critério da administração do RPPS municipal, conforme art. 4º da Lei Municipal nº 1.771/1997.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A contratada receberá do Contratante como contraprestação dos serviços a serem executados, o valor de **R\$ 4.973,16 (quatro mil, novecentos e setenta e três reais e dezesseis centavos)** mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Será garantido o reajuste anual com base na variação do IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os valores serão pagos a contratada, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido e depositados em conta bancária fornecida pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de segunda a sexta-feira correspondendo a 08h (oito) horas diárias e/ou 40h (quarenta) horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de horário e frequência ou comprovada por meio do boletim diário dos veículos, tendo em vista o labor em trabalho externo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR

A contratada se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas ou que configurem negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, a contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

A contratada se compromete a desempenhar as seguintes atribuições no setor financeiro:

- Monitorar receitas e despesas (emissão, liquidação e pagamento de empenhos);
- Realizar fluxos de tesouraria: organizando as entradas e saídas, conferindo datas de vencimentos e organizando fluxos financeiros e orçamentários;
- Gerenciar contas pagar e receber;
- Elaborar Relatórios, preparar orçamentos e planejamentos financeiros;
- Proceder, após autorização, o pagamento de aposentados, pensionistas, credores e fornecedores;
- Exercer outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO CONTRATADO

A contratada se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- Ter conduta ilibada;
- Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação;
- Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- Apresentar-se decentemente trajado;
- Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
- Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

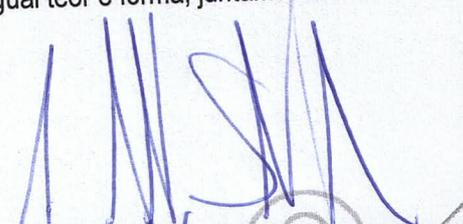
Cessada a causa que deu origem à celebração do contrato, ressalvada ainda a conveniência da Administração, poderá o contrato ser rescindido antes do seu termo, sem incidência de indenização de qualquer natureza, exceto décimo terceiro e o terço constitucional de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

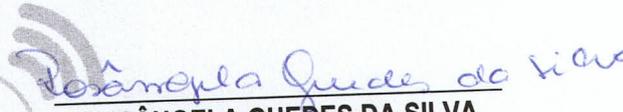
As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 02 de abril de 2024.


JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor Presidente do CABOPREV
CONTRATANTE

José Albérico Silva Rodrigues
Diretor Presidente
Mat. 31922


ROSÂNGELA GUEDES DA SILVA
CPF: 038.922.414-65
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

Alcino Brazão Nóbrega
CPF: *076.108.604-84*

NOME:

Rosângela Guedes da Silva
CPF: *038.922.414-65*